Processo TC n.º 13.534/18 ***1ª CÂMARA***

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de **Representação**, com pedido de medida cautelar, promovida pelo Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias**, fls. 02/19, acerca de possível acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e outros entes,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro, no exercício de 2018.

Da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatórios (fls. 86/89 e 110/114) concluindo que permanece a acumulação ilegal de cargos por parte dos servidores **Sr. Francisco de Assis Melo e Sr. Humberto de Almeida Lima,** porque não foram tomadas providências efetivas com o fim de regularizar a situação destes.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, em Parecer n.º 00845/20, fls. 117/119, opinou, quanto à denúncia feita em relação aos Srs. Adriano Pessoa Neto, Daniel de Andrade Montenegro Fernandes e José Wilson dos Santos, que não mais persiste acumulação ilegal, pois não mais pertencem aos quadros de servidores contratados pelo Município. No que diz respeito aos demais servidores, indicados pela Auditoria, sugeriu baixa de Resolução assinando prazo para que o gestor comprove as providências e a regularização das situações detectadas e que ainda carecem de correção, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.

Ato contínuo, o Relator determinou complementação de instrução, visando verificar se a situação irregular noticiada ainda persistia (fls. 120/121). Em atendimento, a Auditoria elaborou o relatório de fls. 122/128, concluindo da forma transcrita a seguir:

> CONCLUSÃO
>
> Após a complementação de instrução da análise de defesa, este órgão técnico entende o seguinte:
>
> **a)** Sr. FRANCISCO DE ASSIS MELO, CPF 141.958.104-00, permanece com acumulação de 04(quatro) cargos de médicos, em conflito com o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea c, da CF, pelo que deve o mesmo ser notificado para que apresente as provas documentais mencionadas no item 1, deste relatório, sob pena de suspensão dos pagamentos até a implementação da comprovação;
>
> **b)** Sr. HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA, CPF 131.833.114-53, possui 02 (dois) vínculos em cargos públicos de médico, dentro do limite constitucional, mas deve ser notificado para apresentar prova da compatibilidade de horários e da efetiva prestação dos serviços, através de certidões dos respectivos órgãos públicos nos quais presta seus serviços, ou seja, Secretaria de Estado da Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro (item 2);
>
> **c)** A representação oferecida pelo Ministério Público de Contas merece ser julgada procedente, com aplicação das cominações legais ao gestores responsáveis, Sr. Valdinele Gomes Costa e Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, prefeito e secretária municipal de saúde, respectivamente, tendo em vista que, mesmo notificados para tanto, não tomaram as devidas providências no sentido de regularizar a situação.

É o Relatório, informando que os autos não retornaram ao crivo do Ministério Público de Contas e que os interessados foram cientificados para a presente Sessão.

Processo TC n.º 13.534/18 ***1ª CÂMARA***

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, ***Sr. Valdinele Gomes Costa***, apresente a este Tribunal a documentação e as providências adotadas, requisitadas pela Auditoria (fls. 122/128), acerca da acumulação ilegal de cargos pelos servidores **Sr. Francisco de Assis Melo e Sr. Humberto de Almeida Lima**, sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Processo TC n.º 13.534/18 ***1ª CÂMARA***

Objeto: **Representação**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB**
Responsáveis: **Valdinele Gomes Costa e Rayanne Costa Souza Henrique (respectivamente, Prefeito e Gestora do Fundo Municipal de Saúde)**
Patrono(s)/Procurador(es): **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado OAB/PB n.º 14.233)**

Representação. Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro. Possível acumulação ilegal de cargos públicos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC nº 053/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **13.534/18**, que trata de representação promovida pelo Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias**, acerca de possível acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e outros entes**,

RESOLVE:

ASSINAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, ***Sr. Valdinele Gomes Costa***, apresente a este Tribunal a documentação e as providências adotadas, requisitadas pela Auditoria (fls. 122/128), acerca da acumulação ilegal de cargos pelos servidores **Sr. Francisco de Assis Melo e Sr. Humberto de Almeida Lima**, sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO